



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.179/2015

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 120/91 (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Nº 120/91, com a seguinte redação:

LEI Nº 120/91: Art. 2º - (...)

Paragrafo Único - O prefeito Municipal e o Secretario municipal de Saúde serão responsáveis pela movimentação e operações financeiras BANCÁRIAS, assinando em conjunto todo e qualquer documento inerente a movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas através do Fundo Municipal De Saúde.

Art. 2º - O parágrafo instituído nesta lei será compilado a respectiva lei que o recepcionará.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br